CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.452.267/0001-10
CARLOS ROBERTO R. LIM - Tabelião
GILBERTO P. ... DRINO - Substituto
SILVIA ROSA DAS ... Escrevente
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel.: (067)3321-5... 3384-4418
Campo Grande-MS

ESTATUTO DO SINDJUFE/MS

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/ 2014, especialmente convocada para tal fim)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1°. O **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL** doravante denominado no presente Estatuto **SINDJUFE/MS**; constitui-se em sociedade civil sem fins lucrativos, sob a modalidade de ente sindical, fundado em 28/10/1990, representando toda a categoria de Servidores Públicos que trabalhem no Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União com personalidade jurídica de direito privado, tempo de duração indeterminado, com base territorial em todo Estado de Mato Grosso do Sul, será regida pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

Parágrafo único. Como forma de identificação, o sindicato também adota a sigla "SINDJUFE/MS".

Art. 2°. O SINDJUFE/MS tem sede própria na rua João Tessitore, nº 252, bairro chácara cachoeira, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79040-250.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 3°. O SINDJUFE/MS tem por objetivos:

I – promover a organização sindical da categoria sem quaisquer distinções;

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE T... REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 1... 452/61/0001-10 CARLOS ROBERTO ROLIM - Tabelião SANDRINO - Substituto Av. Afonso Pena 3... Tel.: (67) 3... - Campo Grande-MS

II – coordenar e implementar a condução das reivindicações da categoria profissional para o qual foi constituído;

III – promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

IV - lutar pela defesa democrática das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito aos direitos fundamentais do homem, à justiça social e o estado democrático de direito;

V – estimular a conscientização sindical e de organização da categoria;

VI – defender a independência e autonomia sindical frente a agremiações político-partidárias, credos religiosos e ao Estado;

VII – divulgar, por todos os meios possíveis e acessíveis, o que for de interesse dos filiados e da categoria.

VII - defender o cumprimento da Constituição e das leis junto aos poderes públicos, argüindo eventuais inconstitucionalidades e ilegalidades;

VIII – promover a melhoria das condições da saúde, do trabalho, do meio ambiênte e sociais dos filiados, mediante celebração de contratos e/ou convênios com entidades públicas e/ou particulares;

IX - promover o aprimoramento sindical dos filiados, diretamente ou mediante contrato e/ou convênio com entidades públicas e/ou particulares, promovendo congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos afins, proporcionando o aprimoramento sindical, jurídico, técnico e profissional dos Coordenadores e Conselho Fiscal;

X - manter intercâmbio com outros sindicados, congêneres, estaduais, nacionais e estrangeiras, buscando o aprimoramento de suas atividades e atuando em conjunto com as entidades que lutam para manter as conquistas econômicas e sociais dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

XI – propor e acompanhar a realização de concursos para provimento de cargos no Judiciário Federal e Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul;

Simone Fortuna Br...
OAB/MS128...

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.454.261/0001-10
CARLOS ROBERTO ROLIM - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. MORINO - Substituto
SANDRA ROSA LAMBERT - Escrevente
Rua Barão do Rio Branco, 1.141 - Fone: (67)3383-4717 - 3384-6489
Campo Grande - MS

XI – elaborar estudos das localidades sobres as necessidades reais de quantitativos de servidores no Judiciário Federal e Ministério Público da União, e encaminhá-las aos Órgãos competentes;

XII - promover atividades sociais, desportivas e culturais, com o objetivo de estimular a solidariedade, a confraternização e a conscientização sindical entre os filiados;

XIII – proporcionar serviços, benefícios e assistência jurídica, médica, social, financeira, habitacional, entre outros, na medida das possibilidades do sindicato.

Parágrafo único. É vedado o envolvimento do SINDJUFE/MS em manifestações de caráter religioso.

Art. 4°. Constituem prerrogativas do SINDJUFE/MS:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, os filiados perante os poderes públicos e entes privados, na defesa dos objetivos e interesses da categoria, assim como, no âmbito profissional, os interesses individuais dos filiados;

II – celebrar convênios, convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho visando a obtenção de melhorias para a categoria;

III - promover a eleição de delegados sindicais de base;

IV - incentivar a criação de núcleos representativos dos quadros de carreira da categoria, que serão regidos por Regimento Próprio, aprovado em Assembléia Geral, e vinculará as atuações do SINDJUFE/MS ;

V – estabelecer contribuições da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim;

VI – solicitar, bem como colaborar com órgãos técnicos e consultivos, estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

VII – filiar-se e desfiliar-se de organizações sindicais de interesse dos filiados, mediante a aprovação da Assembleia Geral;

VIII – manter relações com as demais entidades sindicais da categoria visando a organização das lutas comuns;

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.452.261/0001-10
CARLOS ROBERTO ROLIM - Tabelião
ALBERTO P. ANDRINO - Substituto
Av. Afonso Pena, 1.... - Tel.:(67)3025-6717 - 3324-6469
Campo Grande-MS

IX – promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização da categoria, podendo firmar parcerias.

X – participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;

XI – outros previstos em Lei;

Parágrafo único. As contribuições sindicais serão fixadas em Assembleia Geral e automaticamente descontadas em folha de pagamento dos filiados.

CAPÍTULO III

DO SINDICATO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5°. O SINDJUFE/MS é formado por todos seus filiados, bem como por todos aqueles que, posteriormente, a ele venham se filiar, na forma prevista neste Estatuto, tendo como órgão diretivo máximo a Assembléia Geral que será composta por todos os sindicalizados.

§ 1°. Ao aposentar-se, o filiado continua integrando o quadro de filiados e sujeito aos termos deste estatuto.

§ 2°. A exclusão de qualquer filiado dar-se-á através de solicitação por escrito do interessado ou por exclusão determinada em Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

§ 3° - Poderão ser admitidos como filiados os pensionistas dos trabalhadores supramencionados, sendo vedado ser votado para a Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal;

§ 4° - Poderão filiar-se ao Sindicato nas mesmas condições dos demais filiados e nos termos deste Estatuto, os servidores públicos que efetivamente prestam serviço ao Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União da base territorial do Sindicato, não podendo, entretanto, se tornar elegível para cargos na administração e fiscalização do sindicato;

Art. 6°. A administração do SINDJUFE/MS será exercida de forma colegiada, por uma Coordenação, que é composta por um Coordenador Executivo, um Coordenador Jurídico, um Coordenador Financeiro, um Coordenador de Relações Sindicais, um Coordenador de Relações Sociais, um Coordenador Administrativo e um Coordenador de Comunicações.

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 1[illegible].452.261/0001-10
CARLOS ROBERTO ROLIM - Tabelião
CARLOS ROBERTO P. ANDRINO - Substituto
CARLOS ALBERTO [illegible] DA SILVA - Escrevente
Av. Afonso Pena, 514 - Tel.:(67)3326-6717 - 3324-0439
Campo Grande-MS

Art. 7°. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira do SINDJUFE/MS, será composto por 3 (três) conselheiros, distribuídos da seguinte forma:

I - Presidente do Conselho Fiscal;

II - Primeiro Conselheiro Fiscal;

III - Segundo Conselheiro Fiscal.

Art. 8°. Haverá previsão em regimento interno da existência de Coordenadores Regionais e Setoriais escolhidos pelos filiados lotados nos diversos Órgãos e nas cidades do interior do Mato Grosso do Sul, em reuniões setoriais por convocação da Coordenação Colegiada.

Parágrafo único: Ao Coordenador Regional e Setorial compete

I – manter estreito e permanente contato com a Coordenação Colegiada, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato

II – promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando a mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

III – levar ao conhecimento da Coordenação Colegiada as reivindicações locais, democraticamente definidas.

Art. 9°. A Assembléia Geral será composta por todos os filiados, sendo ordinariamente presidida pelo Coordenador Executivo, e na sua falta, por qualquer membro da Coordenação.

Art. 10. Os cargos eletivos da administração e fiscalização do SINDJUFE/MS terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargo na Coordenação Colegiada e no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS FILIADOS

Art. 11. Constituem direitos dos filiados:

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

I - comparecer às reuniões e assembléias do SINDJUFE/MS, discutindo e votando as matérias que forem submetidas à apreciação;

II - votar e ser votado, assim como exercer o cargo para qual foi eleito, na forma deste Estatuto;

III – propor, por escrito, à Coordenação Colegiada, para inclusão em pauta da Assembléia Geral, qualquer assunto que julgue relacionado aos objetivos do SINDJUFE/MS;

IV – ter acesso a informações, dados e publicações do SINDJUFE/MS;

V – utilizar as dependências do SINDJUFE/MS para atividades previstas nos Regimentos Internos;

VI – dispor e gozar dos serviços, benefícios e assistência jurídica, médica, social, financeira, habitacional, entre outros proporcionados pelo SINDJUFE/MS;

VII – requerer, por escrito, a convocação de Assembleia Geral, e de reunião da Coordenação Colegiada ou do Conselho Fiscal, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. Os filiados se tornarão elegíveis para os cargos da Coordenação Colegiada, após 6 (seis) meses de filiação ininterrupta.

Art. 12. Constituem deveres dos filiados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - recolher pontualmente às finanças do SINDJUFE/MS, as contribuições que venham a ser instituídas;

III - abster-se, no âmbito do SINDJUFE/MS e em quaisquer serviços ou atividades do mesmo, de manifestações políticas ou religiosas;

IV - prestigiar e apoiar o SINDJUFE/MS em suas promoções e atividades, no limite de suas responsabilidades;

V - zelar pela preservação do patrimônio do SINDJUFE/MS e indenizar os prejuízos a que der causa;

VI - desempenhar fielmente as funções para qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

Art. 13. Constituem razões para a aplicação de penalidades aos filiados:

I - o não cumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos neste Estatuto;

II - a prática de atos notoriamente reprovadores, assim como a manifestação ostensiva, dentro ou fora do SINDJUFE/MS, cujo ato, direta ou indiretamente, venha a prejudicar o conceito e a reputação da entidade;

III - o procedimento incorreto ou criminoso, contra o SINDJUFE/MS, seus filiados e familiares;

IV - a não indenização, ao SINDJUFE/MS, dos prejuízos causados, desde que devidamente comprovados.

Art. 14. As penalidades aplicáveis aos filiados compreendem:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III - exclusão.

Parágrafo único. A penalidade de exclusão será aplicada mediante decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária e constitui-se em órgão máximo de direção e última instância de deliberação do SINDJUFE/MS.

§ 1°. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no mês de abril, quando serão apreciadas as contas do SINDJUFE/MS relativas ao ano anterior;

§ 2°. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, observadas as disposições contidas neste Estatuto e na legislação civil e será convocada por qualquer membro da Coordenação Colegiada ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador Geral

§ 3º. A Assembléia Geral Ordinária prevista para o ano de eleição apreciará as contas da gestão anterior até a data de seu desligamento.

§ 4º. A Assembléia Geral Extraordinária convocada para apreciação de deflagração de Greve será composta por toda a categoria, filiados e não filiados, sendo vedada qualquer deliberação administrativa ou financeira estranha a eventual movimento grevista.

Art. 16. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - decidir sobre qualquer alteração deste Estatuto;

II - deliberar sobre a aquisição ou alienação de direitos, bens imóveis ou móveis duráveis, assim como a efetivação de empréstimos, contratos ou operações de crédito em face do SINDJUFE/MS; assim como o ato de contrair empréstimos junto a instituições financeiras;

III - aplicar penalidade de exclusão de filiado, nos termos do artigo 14, parágrafo único;

IV – decidir pelo deflagração ou encerramento de greve, bem assim a sua modalidade e a celebração de convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho;

V – fixar e alterar os valores das contribuições devidas ao SINDJUFE/MS;

VI – analisar e votar a prestação de contas anual e ao término do mandato da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto.

VII – deliberar sobre a dissolução do SINDJUFE/MS e encerramento de suas atividades, nos termos deste estatuto;

VIII – deliberar sobre a associação, vinculação, filiação, bem como o desligamento de outros entes sindicais;

IX - deliberar sobre qualquer assunto cuja relevância seja concernente aos objetivos do SINDJUFE/MS;

X – Aprovar e revogar os Regimentos e Regulamentos elaborados e alterados pela Coordenação.

Parágrafo único. Todas as convocações para as Assembléias Gerais do SINDJUFE/MS deverão ser realizadas com a maior amplitude e clareza possível.

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis

§ 1°. As reuniões da Assembléia Geral serão abertas a todos os filiados, obedecidas as vedações previstas neste estatuto.

§ 2°. Sob pena de nulidade, o edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de quem a convoca, data, hora e local de sua realização, dispositivos legais e estatutários autorizadores da convocação e pauta de assuntos.

§ 3°. As reuniões da Assembléia Geral somente iniciar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos filiados.

§ 4°. Não havendo quorum em primeira convocação, a reunião iniciar-se-á, no mínimo quinze minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 18. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Coordenador Executivo, e na sua ausência, por qualquer membro da Coordenação Colegiada.

Art. 19. Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas contendo a síntese dos acontecimentos, dos assuntos discutidos e das votações realizadas.

Parágrafo único. Cabe aos participantes da Assembléia apor sua assinatura em lista de presença própria.

Art. 20. As decisões adotadas pela Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do SINDJUFE/MS, vinculam-se a todos os filiados, inclusive os que não comparecerem à Assembléia Geral.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos filiados presentes.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 21. Compete à Coordenação Colegiada, órgão diretivo e executivo das atividades do SINDJUFE/MS:

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Mesina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

I – bem administrar o SINDJUFE/MS, operacional e financeiramente, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, praticando todos os atos que julgar necessários à realização dos objetivos do SINDJUFE/MS, zelando por seus bens, direitos e interesses;

II – elaborar e alterar os regimentos internos, regulamentos e ordens de serviço; assim como elaborar o relatório anual e os planos e o calendário de ação do SINDJUFE/MS, dando ampla divulgação à categoria;

III – defender os interesses da categoria perante órgãos públicos e entes privados;

IV – fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser implementada;

V – convocar Assembléia Geral, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações, em todas as suas instâncias;

VI – analisar e divulgar, mensalmente, relatórios das atividades desempenhadas pelo SINDJUFE/MS, bem como de sua contabilidade e patrimônio, bem assim prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anual e ao término do mandato, ad referendum de aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VII – administrar o patrimônio do SINDJUFE/MS, velando por sua boa conservação e utilização adequada;

VIII – admitir, gerenciar ou demitir funcionários e colaboradores necessários para propiciar o bom desempenho das atividades empreendidas pelo SINDJUFE/MS;

IX – fixar remuneração, salário e valores de pagamentos por serviços prestados ao sindicato, observando, na medida do possível, os valores de mercado.

§ 1º - A Coordenação Colegiada deliberará por maioria de seus membros, que se reunirão pelo menos uma vez ao mês.

§ 2º - Os Coordenadores deverão buscar seu aprimoramento em sua área de atuação;

§ 3º - Perderá o mandato, o Coordenador que, durante o mesmo, faltar injustificadamente a 06 (seis) reuniões consecutivas ou 18 (dezoito) alternadas, assegurando ao faltoso o direito a ampla defesa;

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

§ 4º - O Coordenador poderá pedir afastamento de suas atribuições pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, findo o qual será considerado sua renúncia ao cargo;

§ 5º - no caso dos parágrafos anteriores as funções do coordenador afastado serão assumidas por outro coordenador, conforme deliberação da Coordenação Colegiada.

Art. 22. Compete ao Coordenador Executivo:

I - convocar e presidir as reuniões sindicais e, preferencialmente, presidir a Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir as decisões destas;

II - representar o SINDJUFE/MS na celebração de convênios, convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho, podendo, ainda, constituir procurador ou representante, outorgando-lhe poderes específicos e necessários;

III - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de representação do SINDJUFE/MS, ressalvado as competências dos demais coordenadores;

IV - assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações permanentes do SINDJUFE/MS, ressalvado as competências dos demais coordenadores;

V – proceder ao levantamento do inventário patrimonial dos bens e direitos do SINDJUFE/MS, por ocasião da prestação de contas anual e ao final do mandato da gestão administrativa.

Parágrafo único. O voto de qualidade será atribuído respectivamente ao Coordenador Executivo, Jurídico, Financeiro, de Relações Sindicais, Social, Administrativo e de Comunicações. Não havendo número ímpar de coordenadores o voto qualitativo seguirá a mesma ordem.

Art. 23. Compete ao Coordenador Jurídico:

I – propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial, extrajudicial ou administrativa em defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria;

II – divulgar para os filiados todas as ações em andamento, mantendo-os informados sobre sua tramitação;

III – elaborar estudos, pesquisas e documentos enfocando assuntos jurídicos de interesse da categoria;

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

IV – participar de encontros, coletivos jurídicos, seminários, simpósios e outras atividades que tragam subsídios para ações judiciais em prol dos filiados.

V – indicar advogado para exercer as funções de assessor jurídico;

VI – assinar procuração para propositura de ações judiciais;

VII - substituir o Coordenador Executivo em sua ausência ou vacância.

Art. 24. Compete ao Coordenador Financeiro:

I – organizar, administrar e controlar as finanças do SINDJUFE/MS, zelando por sua boa utilização;

II – receber valores e assinar cheques e demais documentos que importem em movimentação financeira do SINDJUFE/MS, proceder à abertura e encerramento de contas bancárias, movimentar e aplicar valores junto a instituições financeiras;

III - elaborar o orçamento e o balanço anual, assim como a previsão orçamentária.

IV – elaborar e divulgar, mensalmente, relatórios da contabilidade do SINDJUFE/MS.

V – indicar contador ou escritório de contabilidade para exercer as funções de assessoria contábil;

VI – substituir o Coordenador Executivo em sua ausência, na falta do Coordenador Jurídico.

Parágrafo único. A atribuição prevista no inc. II deste artigo, será realizada conjuntamente com mais 02 (dois) dos demais Coordenadores;

Art. 25. Compete ao Coordenador de Relações Sindicais:

I – coordenar as ações visando às negociações coletivas;

II – manter relações com outras entidades sindicais;

III – divulgar resultados de encontros, congressos e seminários e outros eventos da categoria;

Simone Fortuna Brum
OAB/MS 12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.452.261/0001-10
CARLOS ROBERTO PALOMINO - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ALDRINO - Substituto
SANDRA ROSA DA SILVA - Escrevente
Av. Afonso Pena, 1[illegible] - Tel.: (067) 3326-4017 - 3334-[illegible]
Campo Grande

IV – dirigir, coordenar e supervisionar ações nas áreas de formação e política sindical, assessoria parlamentar e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das reivindicações dos filiados;

V – na falta do Coordenador Jurídico e Financeiro, substituir o Coordenador Executivo.

Art. 26. Compete ao Coordenador de relações sociais:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as ações visando a realização de eventos sociais e esportivos;

II – elaborar projetos de eventos sociais e esportivos;

III – manter sob sua responsabilidade todo o acervo social e esportivo e de eventos;

IV – indicar profissional especializado para assessoria de esportes e de eventos;

Art. 27. Compete ao Coordenador Administrativo:

I - secretariar as reuniões sindicais e da Assembléia Geral, redigindo e registrando em arquivo próprio as respectivas atas;

II – organizar e administrar todos os serviços da secretaria do SINDJUFE/MS;

III – ter sob sua responsabilidade, o arquivo de ofícios, convênios, convenções, acordos, contratos, atas, listas de presença e demais livros do SINDJUFE/MS;

IV – assinar livros e documentos, nos termos deste estatuto;

Art. 28. Compete ao Coordenador de Comunicações:

I – coordenar as ações de divulgação das atividades e notícias de interesse do sindicato junto aos filiados;

II – elaborar boletins, informativos e demais publicações de divulgação do sindicato;

III – ter sob sua responsabilidade todo o material publicitário do sindicato;

IV – indicar profissional de jornalismo para assessoria de comunicações;

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Molina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.452.261/0001-10
CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Tabelião
SANDRA ROSA DA SILVA - Substituto
Av. Afonso Pena, 214 - Tel.:(67)3325-0717 - 3334-0469
Campo Grande-MS

V – organizar o acervo histórico do SINDJUFE/MS.

Art. 29 O Coordenador que estiver legalmente licenciado tem direito à remuneração pelos cofres da entidade, no valor igual à remuneração que faz jus quando no efetivo exercício de seu cargo público, inclusive as vantagens pessoais, abonos, adicionais, indenizações e gratificações.

§ 1º. Os coordenadores não licenciado de suas atividades profissionais, no exercício de suas atividades sindicais, terão uma contrapartida fixada em regimento Interno.

§ 2º Os coordenadores deverão buscar seu aprimoramento em sua área de atuação, podendo ser ressarcidos em despesas oriundas de ações de aprimoramento, conforme regulamento;

Art. 30 – na vacância de mais de 03 (três) coordenadores será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos até a próxima eleição geral.

Parágrafo único. Na vacância de um a três coordenadores, suas atribuições serão repassadas a outro coordenador conforme deliberação da Coordenação Colegiada.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e fiscalização, responsável pelo controle dos atos e fatos relacionados com as atividades econômicas, financeiras, contábeis e patrimoniais do SINDJUFE/MS, acompanhar, fiscalizar e orientar a administração econômica, financeira, contábil e patrimonial do SINDJUFE/MS, emitir parecer sobre as contas e serviços realizados pela Diretoria Administrativa e examinar os balancetes anuais e ao término de mandato, ad referendum da Assembleia Geral, especificamente convocada para tal finalidade.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, a fim de examinar e emitir pareceres sobre as contas do orçamento e balanço anual, assim como da previsão orçamentária; e extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado pelo seu presidente.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser convocadas por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados.

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medir...
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

§ 3°. As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas com o quorum mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

§ 4° - Os Conselheiros deverão buscar seu aprimoramento em sua área de atuação, podendo ser ressarcidos em despesas oriundas de ações de aprimoramento, conforme regulamento;

Art. 32. Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que, durante o mesmo, faltar injustificadamente a 02 (duas) convocações consecutivas ou 03 (três) alternadas, assegurando ao faltoso o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para a composição da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de abril do último ano.

§ 1°. Para a realização das eleições, deverá ser constituída uma Comissão de Eleição, composta por no mínimo 03 (três) filiados, não candidatos.

§ 2°. A Comissão de Eleição será dirigida por 01 (um) Presidente, auxiliado diretamente por 02 (dois) Secretários, observadas as disposições do § 1°, que deverão providenciar tudo quanto necessário para a realização das eleições e posse dos candidatos eleitos e edição de Regimento Eleitoral, observadas as regras deste Estatuto.

§ 3°. Sem prejuízo do disposto nos §§ 1° e 2°, a Comissão de Eleição poderá solicitar a participação de outros filiados para trabalharem nos serviços de coleta e apuração de votos no dia da eleição, desde que não sejam candidatos ou cônjuges destes e não tenham parentesco até o 3° grau ou por afinidade com qualquer candidato.

§ 4°. A Comissão de Eleição deverá ser constituída em Assembléia Geral convocada impreterivelmente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em que se realizarão as eleições, oportunidade em que serão convocadas as eleições que deverão se realizar até o décimo quinto dia do mês de abril, de cada último ano do triênio mandamental.

§ 5°. Em caso de chapa única, a comissão proclamará, por aclamação, a nova Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal na Assembléia Geral Ordinária daquele ano, dando posse imediata, que entrará em exercício no mesmo momento, passando a presidir a mesa.

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

§ 6º. Não havendo aclamação da chapa única, será constituída comissão de três sindicalizados dentre os participantes da assembléia para administrar provisoriamente o sindicato até que seja eleita nova diretoria.

§ 7º . No caso do parágrafo anterior a Comissão de Eleição reabrirá imediatamente os prazos para nova eleição.

Art. 34. Compete à Comissão de Eleição:

I – adotar todas as providências que julgar convenientes à boa execução do processo eleitoral, inclusive dirimindo as questões que lhe forem apresentadas, observando sempre a igualdade de tratamento entre os candidatos e o respeito às normas estatutárias;

II – organizar, providenciar e encaminhar às mesas receptoras, cédulas eleitorais padronizadas, urnas de votação, listas de presença e modelos de atas, bem como expedir as orientações necessárias acerca do processo eleitoral ou adotar sistema de urna eletrônica de votação;

III – julgar os pedidos de impugnação de candidatura, nos termos deste estatuto;

IV – consolidar as apurações realizadas pelas mesas receptoras;

V – realizar a proclamação e posse dos candidatos vencedores das eleições;

VI – presidir o início da Assembléia Geral Ordinária do ano em que houver eleição, dando posse aos eleitos, que passaram a presidir a mesa.

Art. 35. Todos os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, nos termos deste estatuto, poderão candidatar-se, a qualquer cargo eletivo do SINDJUFE/MS.

Parágrafo único. A candidatura será restrita a apenas 01 (um) cargo eletivo em uma única chapa.

Art. 36. São inelegíveis, além dos casos previstos neste Estatuto, os filiados que:

I – componentes da Coordenação Colegiada anterior, não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas do exercício de cargos diretivos do SINDJUFE/MS;

II – houverem lesado o patrimônio do SINDJUFE/MS, após apuração por comissão de sindicância e aprovação da Assembleia Geral, garantido o direito à ampla defesa;

Simone Fortuna Brum
OAB/MS 12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 15.452.261/0001-10 CARLOS ROBERTO ROLIM - Tabelião CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Substituto SANDRA ROSA DA SILVA - Escrevente Av. Afonso Pena, 61 - Telefone (067) 3304-6469 Campo Grande-MS

III – estiverem cumprindo condenação criminal pela prática de crime doloso;

IV – injustificadamente estiverem em débito com a tesouraria do SINDJUFE/MS, por período superior a 02 (dois) meses;

V – perder o mandato nos termos do § 3° do art. 21 deste Estatuto.

Art. 37. As inscrições de chapas para as eleições, periódicas, diretas e por voto secreto, deverão ser convocadas pela Comissão de Eleição no primeiro dia útil do mês de março do ano em que ocorrerão as eleições.

§ 1°. Poderão ser formadas chapas para disputar as eleições do SINDJUFE/MS, devendo estas ser registradas junto à Comissão de Eleição improrrogavelmente até o décimo quinto dia útil do mês de março do ano em que ocorrerão as eleições.

§ 2°. Somente será aceito o registro de chapas com candidatos a todos os cargos previstos no art. 6° e 7°.

§ 3° Em caso de chapa única proceder-se-á conforme § 5° do art. 33.

§ 4° Havendo mais de uma chapa, o SINDJUFE/MS promoverá a campanha eleitoral das referidas chapas, disponibilizando espaço no sítio eletrônico da rede mundial, confeccionando o material necessário para a divulgação e subsidiando os gastos necessários ao bom desempenho da disputa eleitoral, sempre com paridade de tratamento entre as chapas, conforme Regimento Eleitoral a ser editado pela Comissão de Eleição.

Art. 38. O pedido para registro de chapa deve conter, obrigatoriamente:

I – requerimento dirigido à Comissão de Eleição assinado pelo candidato ao cargo de Coordenador Executivo;

II – lista dos candidatos, acompanhada de declaração contendo a expressa aceitação da indicação à candidatura ao respectivo cargo.

Art. 39. Do pedido de registro de chapa caberá, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação das chapas concorrentes, impugnação escrita e articulada por candidatos ou qualquer filiado, anexando prova do alegado.

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

CARTÓRIO DO 4.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCU
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA
CNPJ 15.452.2 /0001-10
CARLOS ROBERTO FOLIM - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Substituto
SANDRA ROSA DA SILVA - Escrevente
Av. Afonso Pena 914 - Tel.(67)3324-4717 - 3324-4419
Campo Grande - MS

§ 1º. Havendo impugnação, a Comissão de Eleição notificará o candidato ou a chapa, na pessoa de um dos candidatos a qualquer dos cargos, para apresentação de defesa escrita no prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

§ 2º. Esgotado o prazo para defesa, ou apresentada esta, deverá a Comissão de Eleição proferir decisão no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º. A Comissão de Eleição notificará por escrito os impugnados e os impugnantes, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da decisão, para a Assembléia Geral, que será convocada para o terceiro dia útil seguinte, que deliberará sem direito a voto da chapa impugnada e da chapa à qual pertença os impugnantes.

§ 4º. No caso de chapa única, não havendo impugnação, a Comissão de Eleição convocará, para o primeiro dia útil após o termino do mandato da Coordenação Anterior, Assembléia Geral com o fim único de aclamação da chapa, procedendo-se conforme § 5 do art. 33 deste Estatuto.

Art. 40. A Comissão de Eleição estabelecerá os locais de votação na sede de cada um dos órgãos que compõe a representação do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Poder-se-á utilizar urna itinerante, desde que acompanhada de, pelo menos, um representante de cada chapa concorrente.

Art. 41. Os horários para a votação no dia da eleição serão fixados pela Comissão de Eleição, observado o período compreendido entre as 08h às 18h do dia estabelecido, não podendo ser inferior a 08 (oito) horas ininterruptas e abarcando horários do período matutino e vespertino.

§ 1º. Findo o horário estabelecido para votação, e fixado o número de votantes e de abstenções naquela seção de votação, conforme lista de presença assinada pelos eleitores votantes, a mesa receptora dará início à contagem imediata dos votos coletados.

§ 2º. Apurados os votos, a mesa receptora lavrará ata de votação da seção, consignando obrigatoriamente o número total de eleitores, de votos apurados, votos válidos, votos nulos e abstenções.

§ 3º. As atas de votação das mesas receptoras, bem como as cédulas de votação e todo o material utilizado na eleição, deverão ser encaminhadas para a sede do SINDJUFE/MS para a devida consolidação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

apuração, devendo a Comissão de Eleição, observada a regularidade do processo eletivo, ao final, proceder à proclamação dos candidatos eleitos.

§ 4º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, descontados os nulos e em branco.

Art. 42. As chapas concorrentes à eleição poderão indicar à Comissão de Eleição, até 02 (dois) dias antes da data do pleito, lista de fiscais de votação que trabalharão junto às mesas receptoras.

Parágrafo único. Será permitido apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente, em cada mesa receptora.

Art. 43. A posse da chapa eleita deverá ocorrer até o último dia do mês de abril do ano em que se realizar as eleições, consoante disposições dos artigos deste capítulo.

Art. 44. Perderá o mandato qualquer dos eleitos que renunciar ou que:

I – não tomar posse ou deixar de apresentar justificativa do impedimento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data estabelecida para a posse;

II – falecer ou deixar de pertencer ao quadro de filiados do SINDJUFE/MS;

III – aceitar cargo em comissão ou se transferir para outro órgão fora da base territorial do SINDJUFE/MS;

IV – malversar recursos e dilapidar patrimônio do SINDJUFE/MS;

V – incorrerem nas hipóteses de que trata o artigo 36 deste estatuto;

VI – desatender, injustificadamente, às disposições estabelecidas neste estatuto.

Art. 45. Confirmada a perda do mandato ou a renúncia ao mesmo, o seu ocupante será substituído por aquele a quem o estatuto indicar e, na falta desta indicação, segundo decisão da Assembleia Geral que decidiu pela perda do mandato ou aceitou a renúncia.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

Art. 46. O patrimônio do SINDJUFE/MS constitui-se de bens e direitos decorrentes de:

I – dotação oriunda da contribuição de seus filiados;

II – doações, legados ou contribuições oferecidas por pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro sindical;

III – receitas decorrentes de contratos, convênios e parcerias que vier a estabelecer; bem assim as decorrentes de aplicações financeiras e bancárias;

IV – bens, móveis e imóveis, e direitos que venham a adquirir ou que lhe sejam doados, assim como os rendimentos deles provenientes;

V – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio do SINDJUFE/MS será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos, sendo vedada sua cessão gratuita ou remunerada para finalidades estranhas às do SINDJUFE/MS, exceto nos casos previstos em Regimento Interno.

Art. 47. O exercício social do SINDJUFE/MS coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, a Coordenação Colegiada submeterá ao Conselho Fiscal, relatório anual, balanço e demonstrativos financeiros, assim como a previsão orçamentária.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os atuais Coordenadores, Jurídico, de Relação Sindical, Financeiro e Administrativo, continuarão nestes mesmos cargos, os demais Coordenadores serão denominados, por decisão da Coordenação Colegiada, nos novos Cargos previstos neste Estatuto.

Art. 49. Ficam convalidadas todas as decisões administrativas, tomadas em Assembléia Geral, Coordenação e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os filiados, a Coordenação Colegiada e o Conselho Fiscal não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do SINDJUFE/MS.

Art. 51. É vedado à Coordenação Colegiada ou a qualquer filiado, contribuir ou comprometer valores às custas das finanças do SINDJUFE/MS, para qualquer fim estranho aos objetivos deste.

Art. 52. Este estatuto somente poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1°. Podem encaminhar propostas de alterações ou modificações do estatuto:

I – a Coordenação Colegiada, por decisão da maioria absoluta de seus membros;

II – comissão especificamente formada para este fim, conforme decisão de Assembleia Geral;

III - 1/5 (um quinto) do total de filiados.

§ 2°. Não poderão ser efetuadas alterações no estatuto, no período de 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem ao dia das eleições para a Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal do SINDJUFE/MS.

Art. 53. O SINDJUFE/MS somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, convocada especificamente para tal finalidade, com presença necessária de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus filiados, em qualquer convocação.

§ 1°. Aprovada a dissolução, será eleita, na mesma ocasião, uma junta composta por no mínimo 03 (três) membros, que promoverá a liquidação das obrigações do SINDJUFE/MS.

§ 2°. Saldadas todas as obrigações, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sindical, conforme estabelecido em Assembleia Geral, sendo vedado o proveito particular ou de familiares de filiado, em qualquer grau.

Art. 54 O SINDJUFE/MS poderá fazer uso de livros de atas ou utilizar o sistema de registros avulsos, devidamente numerados, rubricados e arquivados em ordem cronológica,

Simone Fortuna Brum
OAB/MS12898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

utilizando-se, na medida do possível, de métodos datilográficos ou de digitação eletrônica, para a confecção das respectivas atas.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Coordenação Colegiada com referendo posterior pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: no caso em que a Assembléia Geral modificar o entendimento da Coordenação Colegiada, consolidar-se-ão as decisões tomadas e adotar-se-á a nova posição a partir da data da Assembléia Geral.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, ou na data de seu registro em cartório, o que ocorrer por último, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. A Coordenação Colegiada providenciará o registro das alterações e modificações promovidas no estatuto do SINDJUFE/MS, no respectivo Cartório, nos termos deste estatuto e da legislação em vigor.

Campo Grande, MS, 05 de abril de 2014.

ASSEMBLÉIA GERAL

Simone Maria Sanlúcio Brum
OAB 12.898

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

Antônio César Amaral Medina
Coordenador-Geral

4º Ofício

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3364 1363 - 3384 6489

Documento apresentado e protocolado sob nº 3378974S do Livro A-23, em 05/02/2015, averbado sob Nº 4736 no Livro A-151. Dou fé, Campo Grande - MS, 11/02/2015. SELO DIGITAL: AJB 97718-880. Emolumentos: 47,00; FUNJECC 3%: 1,41; FUNJECC 10%: 4,70; ISSQN: R$ 2,35; FUNADEP: R$ 1,70. Consulte [illegible] www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo

☐ Carlos Roberto Rohm - Tabelião ☐ Carlos Alberto Pereira Andrino - Substituto ☐ Wason Fernandes - Escrevente

4º OFÍCIO CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS